



LEI Nº 2.270, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para garantir a participação popular durante a realização dos instrumentos de planejamento orçamentários e dá outras providências

Faço saber que **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a **Medida Provisória nº 61, de 2025**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7º, 9º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos auxiliares e recomendações para buscar mecanismos de participação popular na elaboração e tramitação dos instrumentos de planejamento constante no Município, nos termos da Lei 2250/2024.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I – criar uma gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;
- II – garantir participação efetiva da comunidade na elaboração das matérias orçamentárias;
- III – garantir melhoria das condições de vida da população do Município de Guarabira;
- IV - colaborar com o estabelecimento das metas da Administração Municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada no Plano Plurianual;
- V - auxiliar a definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro do ano consecutivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - colaborar com a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas Diretrizes Orçamentárias aprovadas na Lei do Orçamento Anual.

Art. 3º O Município de Guarabira adotará de meios para garantir a participação popular quando a elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, através de questionários eletrônicos, reuniões e audiências presenciais e/ou remotas (virtuais).

Art. 4º Os questionários eletrônicos destinados a consulta popular devem ser disponibilizados pelo Poder Público Municipal, em sítio eletrônico oficial, de amplo acesso, facilidade e objetividade.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá realizar reuniões, de modo presencial ou remoto, com representantes da sociedade civil que compõe os mais diversos conselhos municipais e convidados, divididos por eixos temáticos, de modo a promover um efetivo debate quando da elaboração do Orçamento Anual.

§1º. As reuniões de que trata o caput serão estabelecidas em:

- I – **Eixo Social** – entidades religiosas, filantrópicas, de saúde pública, educacionais e ONG's;
- II – **Eixo Urbano** – entidades representativas de bairros;
- III – **Eixo Cultural** – entidades relacionadas a cultura e ao turismo;
- IV – **Eixo Econômico** – associação comercial, empresários, setor hoteleiro e da construção civil;





V – Eixo Rural.

§2º. As reuniões com representantes da zona rural serão obrigatoriamente presenciais.

Art. 6º Independentemente de convite pelo Poder Público, qualquer entidade poderá participar das reuniões e audiências sobre o orçamento anual. Quando estas, forem de modo virtual, o município deverá dispor de cadastro eletrônico para entidades que desejarem participar, de acordo com o estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º Qualquer cidadão guarabirense poderá sugerir propostas ao orçamento público municipal no prazo, forma e procedimentos estabelecidos pelo Poder Público Municipal, seja por meio eletrônico ou presencial.

Art. 8º A participação popular também se dará nas comissões temáticas da Câmara Municipal durante a tramitação dos projetos de leis de diretrizes e do orçamento anual encaminhados.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber e definir, a cada ano, os procedimentos para participação popular nos ciclos orçamentários, observados as diretrizes desta Lei.

Art. 10. Revoga-se a Lei 1.028/2013 e as demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 03 de abril de 2025.

José Ferreira dos Santos Júnior
Presidente da Câmara Municipal

